



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 190/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Unidade de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Deodato Matias, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Unidade de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I -assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como sua aplicação de recursos públicos;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VI - subsidiar e orientar a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal e a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

VII - emitir instruções normativas, de observância obrigatória em todos os órgãos do Poder Executivo;

VIII - emitir pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades na Administração Municipal;

IX - ter acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do Controle Interno;

X - dar ciência ao Chefe do Executivo, no caso de verificação de irregularidades ou ilegalidades, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei.

Art. 3º- São atribuições da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I- Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual e eventuais alterações;

II- avaliar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e eventuais alterações;

III- verificar os limites e condições para a realização de inscrição em restos a pagar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

- IV**– verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal do Executivo e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V**– avaliar as providências tomadas conforme disposto no artigo 31 da Lei Complementar 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI**– acompanhar e avaliar a execução orçamentária;
- VII**– verificar o cumprimento do limite dos gastos totais do Executivo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000, informando o Prefeito sobre a necessidade de providências;
- VIII**– verificar e supervisionar a escrituração das contas do Executivo;
- IX**– acompanhar a gestão patrimonial;
- X**– apontar as falhas dos expedientes examinados e sempre que possível indicar as soluções;
- XI**– verificar a implementação das soluções aplicadas;
- XII**– orientar e expedir juntamente com o Prefeito, atos normativos que visem a aplicabilidade da lei;
- XIII**– desempenhar outras atividades estabelecidas em lei que decorram de suas atribuições.
- Art. 4º** - A Unidade de Controle Interno será composta por um colegiado com os seguintes membros, coordenados pelo primeiro:
- a) Coordenador da Unidade de Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

- b) Assessor de Contabilidade e Planejamento;
- c) Assessor Jurídico Municipal;
- d) Diretor do Departamento de Finanças;
- e) Diretor do Departamento de Administração;

Art. 5º - Para a efetiva aplicabilidade do estatuído na presente lei, fica criado o cargo de provimento em comissão denominado Coordenador da Unidade de Controle Interno, com vencimentos de duas vezes e meia à categoria CC12, nos termos da Lei Municipal nº 130/2003;

Art. 6º - O Coordenador da Unidade de Controle Interno será designado pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe, além das atribuições contidas no art. 2º e 3º, representar a Unidade de Controle Interno Municipal.

Art. 7º- Não poderá ser escolhido para integrar o Controle Interno:

I – Servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares ou lesivos ao patrimônio público.

II – seja contratado por excepcional interesse público e tempo determinado.

III – realizem atividade político-partidária;

IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 8º - O Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Administração de Empresa e/ou Técnico em Contabilidade, com registro regular no respectivo Conselho de Classe.

Art. 9º- Ao Controle Interno compete, além das outras atribuições definidas nesta Lei:

- I- orientar aos setores, para o cumprimento das metas;
- II- emitir recomendações de Controle, as quais, uma vez aprovada pelo Prefeito, possuirão caráter normativo no âmbito da Administração
- III- regulamentar as recomendações de controle ratificadas pelo Prefeito, através das Instruções Normativas;
- IV- verificar a prestação de contas dos recursos recebidos pelo Executivo e opinar sobre sua exatidão;
- V- verificar e emitir parecer sobre as prestações de contas do Executivo;
- VI- participar e realizar treinamentos, seminários, encontros e reuniões técnicas com todos os setores do Executivo;
- VII- emitir parecer sobre a tomada de contas do Executivo;
- VIII- desempenhar outras atribuições necessárias à organização e fiscalização do sistema de controle interno.

PARÁGRAFO ÚNICO– O relatório de Gestão Fiscal do Executivo, previsto no Artigo 54 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, além da assinatura do respectivo responsável, do Contabilista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

do Secretário responsável pela administração financeira, também terá a do Controle Interno.

Art. 10º- O Controle Interno será assessorado permanentemente pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 11º- São obrigações do Controle Interno, além das outras já citadas:

I- manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade, e imparcialidade;

II- emitir relatórios e prestar informações sobre suas atividades, mensalmente ao Prefeito Municipal, e sempre que solicitado pelas autoridades competentes;

III- guardar sigilo sobre dados e informações aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade;

IV- avaliar o desempenho dos setores do Executivo;

V- apurar atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, sem prejuízo dos demais meios de investigação e apuração de tais atos ou fatos, previstos em Lei.

§1º- Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos levantados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§.2º- Não havendo a regularização da irregularidade ou ilegalidade constatada, ou não sendo suficientes os esclarecimentos apresentados para eliminá-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12- Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício ao Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado até 31 de março..

Art. 13 - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, o Controle Interno elaborará relatório circunstanciado de suas atividades, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 14- Nenhum processo, documento, registro ou informação poderá ser sonegado ao servidor que exerce o Controle Interno, sob pena de responsabilidade do agente público que causar qualquer embaraço, constrangimento ou obstáculo á atuação da Unidade de Controle Interno.

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 16º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento da Unidade de Controle Interno, serão expedidas por Decreto, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Matias aos vinte e nove dias do mês de abril de 2005.

**Deodato Matias
Prefeito Municipal**

